



ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL

Ofício nº 001/2019

Ref.: Registro de Estatuto e Ata

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURIDICA DE MOGI DAS CRUZES

Av. Capitão Manoel Rudge, 464, Praça Norival Tavares – Mogi das Cruzes - SP.

REQUERIMENTO

A Associação de Recreação e Convivência Assistencial – **ARCA**, com sede e foro nesta comarca de Mogi das Cruzes, vem através de seu representante legal, Sr. Washington Aparecido Vieira Ramos, requerer a V.Sª. o registro e arquivamento do estatuto e da Ata de aprovação do estatuto e eleição da Diretoria, datado de 22 de dezembro de 2019, em anexo, devidamente assinado e rubricado, do qual anexo 3 (três) vias de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos,

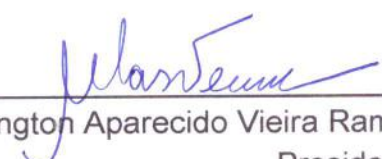
P. Deferimento

Mogi das Cruzes, 23 de dezembro de 2019.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial DelegadoIvan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO


Washington Aparecido Vieira Ramos

Presidente

RG: 58.058.156-1

ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL- ARCA**ESTATUTO****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

O A JURIDICA

r

lo

SÃO PAULO

A **ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL- ARCA**, com sede Administrativa na Rua São Paulo, 125, Centro, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de âmbito municipal e regional, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, que congrega todos quanto queiram a ela se associar para a prática da solidariedade, independentemente de credo, cor, sexo, nível social e ideologia político-partidária, objetivando, prestar Serviços de Proteção Social de Baixa, Média e de Alta Complexidade (enquanto Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos), sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), ofertando atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência), e também Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Creches.

Capítulo I**DA ASSOCIAÇÃO****SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E DO REGIMENTO JURÍDICO**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL- ARCA**, reger-se-á, a partir da data do registro deste instrumento, pelas disposições expressamente lavradas neste ESTATUTO SOCIAL, e pelas normas disciplinadas no Capítulo II- Das Associações, baseado nos artigos 53 ao 61, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único: ARCA é a sigla pela qual a instituição será denominada.



08

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Associação cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias, através dos seguintes órgãos institucionais:

- a) a Assembleia Geral da Associação;
- b) a Diretoria da Associação;
- c) o Conselho Fiscal da Associação;
- d) o Conselho Consultivo.

ESSOA JURÍDICA
União
do
a
rizado
O DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os associados integrantes de seus órgãos institucionais não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, salvo quando da promulgação da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (artigo 46, Inciso I).

Art. 4º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, idôneos, os quais contribuirão como associados, para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distinguidos em três categorias:

- I. Fundadores – os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Beneméritos – os que contribuem com donativos e doações;
- III. Contribuintes – os que contribuem mensalmente.

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
- V. recorrer perante a Assembleia Geral contra qualquer ato ou decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria;
- III. zelar pelo bom nome da associação;
- IV. participar ativamente nos trabalhos e pagar as mensalidades.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 7º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. causar dano moral ou material à associação;

- 
- II. não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
 - III. servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
 - IV. apresentar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - V. faltar no pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
 - VI. o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;
 - VII. a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão normativo e soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes que estiverem em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o Regulamento da Associação e do seu Conselho Fiscal;
- II. eleger os administradores;
- III. destituir os administradores;
- IV. eleger em reunião ordinária trienal: sua Diretoria e seu Conselho Fiscal;
- V. reformular ou alterar os estatutos;
- VI. propor a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pela Associação, na forma deste Estatuto;
- VII. deliberar sobre contas e o balanço anual da Diretoria da Associação e aprova-la, mediante parecer da Comissão Fiscal da Associação;
- VIII. deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- IX. decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. decidir em última instância.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 9º - A Assembléia Geral da Associação é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria da Associação;
 - b) dos membros do Conselho Fiscal da Associação;
 - c) dos membros do Conselho Consultivo, se já existentes;
- 



10

- d) dos sócios contribuintes vinculados à Associação e em pleno exercício de sua condição com tal.
- e) dos sócios beneméritos e voluntários devidamente cadastrados.

Art. 10º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, dando início aos trabalhos pedirá a indicação dos membros necessários à composição da mesa diretora que será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário.

Art. 11º - A Assembléia Geral da Associação se reúne e delibera quando se acharem presentes, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados nas mesmas condições, por convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar acerca do relatório e contas da Diretoria, podendo, ainda, tratar de qualquer assunto de sua convocação;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria da Associação, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados integrantes desta associação, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 12 º - Sempre que associados, em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo, ou o conselho consultivo o requererem, é a Diretoria obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido.

Parágrafo Único – Não promovendo a Diretoria a convocação no prazo de 05 (cinco) dias da data do pedido protocolado na secretaria, caberá aos requerentes promovê-la.

Art. 13º – Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo dispensa expressa da própria Assembleia Geral, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de Diretoria e respectivos Conselhos;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.
- e)

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 º - A Diretoria da Associação é o órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVENCIA ASSISTENCIAL- ARCA**, com mandato de 04 (três) anos.

§ 1º - São os seguintes cargos que compõem a Diretoria:

11

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Diretor (a) Social

§ 2º - Os cargos serão preenchidos na ordem em que constarem da chapa eleita, obedecendo-se a composição enumerada no parágrafo anterior;

§ 3º - O Presidente da Associação poderá ser reeleito para nova gestão.

Art. 15º – Os Diretores são pessoas físicas, só podendo ser eleitos em pleno gozo de seus direitos como associados.

Art. 16º – A ordem de precedência para substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como a vacância no cargo para Vice-Presidente e 1º Tesoureiro, obedecerá a seguinte ordem:

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o seu lugar o Vice-Presidente ou o 1º Secretário, nesta ordem;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o seu lugar o 1º Tesoureiro ou o 2º Secretário, nesta ordem;

§ 3º - No caso de vacância do 1º Tesoureiro, assumirá o 2º Tesoureiro ou outro membro da Diretoria que os mesmos designarem para esse fim.

§ 4º - Será permitida a representação perante terceiros, mediante procuração com assinatura de ao menos dois dos sócios da Associação.

Art. 17º - À Diretoria compete:

- a) dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- b) determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Consultivo;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- d) admitir e excluir associados na forma estatutária;
- e) deliberar, em suas reuniões, por maioria de votos, presentes;
- f) nomear delegados ou comissões para tratar de determinados assuntos, inclusive, para participação em congressos, conferências e representações;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório e contas de sua gestão, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

12

- h) ouvir o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente;
- i) reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- j) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras, subvenções e de outras atividades;
- k) propiciar uma boa divulgação dos trabalhos e objetivos da associação junto à comunidade;
- l) selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos humanos da Associação;
- m) aprovar o calendário anual de atividades, até 30 de novembro do ano anterior de vigência;
- n) manter voluntários, funcionários, estes remunerados de acordo com a CLT, sem que estes funcionários e prestadores de serviços não tenham direito a voto em qualquer decisão.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a) a representação da Associação em todas as instâncias, níveis e esferas, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e instalar as Assembleias Gerais;
- c) convocar o Conselho Consultivo, presidindo as reuniões em conjunto, cabendo-lhe, no exercício dessa atribuição, o voto de qualidade;
- d) tomar, ad referendum da diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- e) contratar funcionários, propondo à Diretoria a organização do quadro e a fixação dos vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- g) firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, nos termos do Artigo 10;
- c) acompanhar o funcionamento e andamento das atividades operacionais da Entidade.
- d) Cuidar ativamente da imagem da Instituição em todos os meios de comunicação, ou seja, cuidar da comunicação social.

Art. 20º - Ao 1º Secretário compete:

- a) supervisionar o expediente e as correspondências, fiscalizando os trabalhos da secretaria;
- b) organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da Entidade;
- c) redigir e ler atas das reuniões da Diretoria;
- d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo nos termos do Artigo 10.

Art. 21º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como, na vacância do cargo, nos termos do Artigo 10;
- b) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 22º - Ao 1º e ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos do setor financeiro e contábil da Associação;
- b) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- c) Firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- d) Determinar as diretrizes de aplicações financeiras da Associação em consonância com a Diretoria;
- e) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária até o último dia do mês de novembro e, se necessário, sua suplementação dentro do próprio exercício, ad referendum da Diretoria;
- f) Controlar os recebimentos e créditos com associados e proceder a cobrança dos respectivos devedores;
- g) Assessorar o Presidente na execução, acompanhamento e fiscalização de convênios celebrados pela associação;
- h) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências ou vacâncias, nos termos do Artigo 10.

Art. 23º - Ao Diretor(a) Social compete:

- a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;
- b) promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais.
- c) Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município e/ou fora dele, captar recursos e parcerias com empresas privadas.

[Handwritten signatures]



14

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, órgão institucional fiscalizador de gestão financeira, compor-se-á de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, que substituirão a este pela ordem de registro na chapa, eleitos para um mandato coincidente com o da diretoria executiva, podendo ser reeleitos.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

- a) fiscalizar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- b) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando necessário;
- c) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, previsões e suplementações orçamentárias, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação.

Parágrafo único – É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26º – O Conselho Consultivo, órgão institucional da associação é composto por ex-presidentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo por atribuição precípua apreciar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados por este e demais órgãos institucionais, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Parágrafo único – Poderá o Conselho Consultivo representar a Diretoria executiva ou a Assembleia Geral sobre assuntos que julgar de interesse da Associação, ad referendum da Diretoria.

SEÇÃO VII – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

15

16



15

Art. 27º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data do término dos mandatos da Diretoria e de seu Conselho, em Assembleia Geral Ordinária, em dia previamente por ela designado, que fará a convocação dos associados, para tal fim, em edital de convocação que será fixado na sede com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo se candidatar a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Dar-se-á na 1ª (primeira) quinzena do mês de seguinte às eleições, a posse dos eleitos, prorrogando-se até sua realização, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores.

Art. 28º – Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria nomeará a mesa que a presidirá, composta por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

Art. 29º – Os candidatos a cargos eletivos deverão registrar os seus nomes por meio de chapa, em 03 (três) vias, entregues na secretaria, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 1º - as chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados;

§ 2º - o sufrágio e apuração serão somente das chapas registradas com a distribuição dos respectivos cargos.

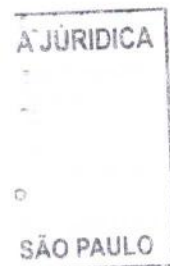
Art. 30º – A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento, com firma reconhecida dos candidatos da mesma.

Art. 31º - Terminada a apuração, será lavrada ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria para marcar o dia da posse e convocar os eleitos.

§ 1º - No caso de qualquer um dos eleitos deixar de tomar posse na data prevista neste artigo e não o fizer sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da mesma, perderá o seu mandato;

- a) havendo mais de uma chapa registrada, tomará posse a que obtiver o segundo lugar;
- b) sendo chapa única, será convocada nova Assembleia para eleição da Diretoria.

Art. 32º - A eleição processar-se-á por escrutínio de conformidade com o artigo “12”, deste Estatuto.



SEÇÃO VIII – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido pelas:

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Aluguéis dos imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 34º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e nos desenvolvimentos institucionais de seus objetivos

Art. 35º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36º - A Associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS, ou à entidade pública, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 38º – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

SEÇÃO IX – DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão automaticamente seus mandatos nos seguintes casos:

- a) quando deixarem de pertencer ao quadro social da Associação;
- b) quando faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada;
- c) por malversação ou delapidação do patrimônio social ou atos de improbidade administrativa;
- d) grave violação deste Estatuto ou atos que atentem a moral, aos bons costumes e ao bom relacionamento entre os associados;
- e) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- f) conduta duvidosa;

17

§ 1º - As justificativas apresentadas às imputações de que tratam as letras "b"; "c" e "d" serão acolhidas ou não por deliberação da Diretoria.

§ 2º - A perda do mandato poderá ser declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º - Todas as penalidades deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, com recurso na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º - Os casos elencados na letra "b" deste artigo não serão aplicados ao Conselho Fiscal.

Art. 40º – Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 41º – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária para realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º – A Associação só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, com a presença de 50 % (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições. A deliberação de dissolução deverá ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes.

Art. 43º - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação terá o fim que a Assembleia Geral Extraordinária determinar.

Art. 44º - Os associados e diretores não respondem, nem direta, nem subsidiariamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dele, por seus órgãos dirigentes.

Art. 45º - A Associação poderá manter um quadro de servidores, integrados por empregados contratados e pessoas cedidas por empresas e ou órgãos públicos ou privados.

13

Parágrafo único – A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria da Associação e todos os seus encargos decorrentes da contratação serão assumidos pela Associação.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, em reunião conjunta, com recurso ex-officio para as Assembleias Gerais.

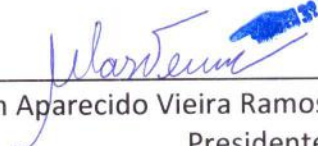
Art. 47º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 07 (sete) dias após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições.

Art. 48º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 02 de dezembro de 2019, entrando em vigor a partir desta data.

Art. 49 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2019.


Mariana Fabricio Ramos de Jesus
Advogada OAB/SP: 378.231


Washington Aparecido Vieira Ramos
Presidente
CPF: 061.499.074-22

3º TABELADO DE NOTAS - MIGUEL BARRIONUEVO MARTINS
Rua Barão de Jaceguai, 214 Mogi das Cruzes-SP Tel: (11) 4799-2349
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: WASHINGTON APAPECIDO VIEIRA RAMOS
MOGI DAS CRUZES, 23 de Janeiro de 2020, dou fe.
Em testemunho da verdade.
FERNANDO HENRIQUE BUSTAMANTE RAMOS - ESCRIVÃO
Vir.un.Firma: R\$ 6,46 Vir.un.Firma: R\$ 6,46
= = = VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE = = =
Selo(s) AA154075



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Renotado sob nº 00020499 em 24/01/2020 e registrado em
microfilme sob nº **00017521**. Oficial: R\$ 161,52, Estado: R\$
15,98, SeFaz: R\$ 31,46, Reg.Civil: R\$ 8,49, TJ-SP: R\$ 11,14,
SS: R\$ 4,85, M.P.: R\$ 7,81 **Total: R\$ 271,25**. Mogi das Cruzes,
27 de janeiro de 2020.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL REG. CIVIL DI

Plínio Schen
Oficial Del

Ivan de S
Escrevente A

MOGI DAS CRUZES - ES

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

Mogi das Cruzes, 27 de Janeiro de 2020.



Ilmo. Sr.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes

Solicito, os bons préstimos de V. S^a, no sentido de nos informar sobre a existência de registro de associação com a denominação **"ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO E CONVIVÊNCIA ASSISTENCIAL - ARCA"**, ou de denominação semelhante, para os fins do disposto nos itens 3 e 18, do capítulo XVIII, das NSCGJ.

Respeitosamente.

IVAN DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Negativa no 1º RCPJ
Com, Rodrigo, em
27/01/2020.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO